



**Relatório de Correição Ordinária na  
3ª Vara Federal de Execução Fiscal  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

**18 a 22/09/2017**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região  
**Corregedoria Regional**

TRF2  
Fls 630

**Desembargadora Federal Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo**

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região

## Sumário

1.	ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA.....	5
2.	METODOLOGIA UTILIZADA.....	6
3.	CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIAL .....	8
4.	GESTÃO DA SECRETARIA .....	9
5.	GESTÃO DE METAS.....	10
5.1.	Metas internas .....	10
5.2.	Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ.....	10
5.2.1.	Meta nº 1 CNJ/2016 (Foco: Produtividade) .....	10
5.2.2.	Meta nº 2 CNJ/2016 (Foco: Celeridade).....	11
5.2.3.	Meta nº 5 CNJ/2016 (Foco: Processos de execução) .....	13
6.	PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO .....	14
6.1.	Produção e classificação de sentenças .....	14
6.2.	Acervo concluso .....	15
6.3.	Acervo com prazos vencidos para prolação de ato judicial (art. 227, CNCR) .....	15
6.4.	Audiências .....	17
7.	EVOLUÇÃO DO ACERVO .....	18
7.1.	Acervo da unidade .....	18
7.2.	Gráficos comparativos da evolução do acervo das VEFs de mesma competência na Capital da SJRJ .....	18
7.2.1.	Acervo total .....	18
7.2.2.	Acervo ativo.....	19
7.2.3.	Acervo suspenso.....	19
8.	DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSAMENTO .....	20
8.1.	Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários.....	20
8.2.	Trânsito de feitos entre a Secretaria e o gabinete de apoio à Magistrada.....	20
9.	ANÁLISE DO PROCESSAMENTO .....	21
9.1.	Balcão de entrada .....	21
9.2.	Processos em segredo de justiça .....	21
9.3.	Cumprimento dos prazos de controle e aferição do acervo (arts. 42, §2º c/c 227 e 228, CNCR) 22	
9.4.	Registro de início do cumprimento do julgado .....	23

9.5.	Documentos pendentes de juntada.....	23
9.6.	Expedientes para cumprimento de ordem judicial.....	24
9.7.	Remessa externa .....	24
10.	AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	26
11.	PROCESSOS SUSPENSOS.....	27
12.	RPVs e PRECATÓRIOS .....	28
13.	BENS PENHORADOS .....	29
14.	BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS .....	32
15.	LIVROS E PASTAS .....	33
16.	INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA .....	34
17.	TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO FISCAL.....	35
17.1.	Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (arts. 272 e 273, CNCR).....	35
17.2.	Critério de seleção de leiloeiros e realização de leilões unificados .....	36
18.	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR .....	37
19.	BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS .....	39
	MEDIDAS NORTEADORAS PARA CRIAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO MOTIVADA E COMPROMETIDA.....	39
	ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO CARTORÁRIA .....	39
	DESPACHOS PADRÕES ADOTADOS COM BASE NAS PRÁTICAS REFERIDAS .....	43
	SUSPENSÃO – ARTIGO 40 – ARQUIVAMENTO SEM BAIXA .....	44
20.	COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES .....	55
21.	ENCERRAMENTO.....	56

TRF2  
Fls 632



## 1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA

A correição ordinária na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ (03VFEF-RJ), de 18 a 22/09/2017, realizada em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752).

Relatórios e mapas estatísticos da unidade correicionada foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da Correição.

A abertura da correição ordinária, foi consignada em ata, anexa, subscrita pela Meritíssima Juíza Federais FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, titular da unidade correicionada, e pela equipe de servidores designados na supracitada Portaria para realizar os trabalhos, coordenados pelo Assessor Judiciário, FABIO ALDROVANDO, Técnico Judiciário dos quadros do TRF2.

## 2. METODOLOGIA UTILIZADA

A DD. Corregedora Regional determinou a presença de dois ou mais servidores nas unidades com acervo majoritariamente físico ou eletrônico, pelo menos num dos dias destinados aos trabalhos, para verificar sobretudo a regularidade dos livros obrigatórios, a adequação de guarda e depósito de bens, mídias e documentos apreendidos ou acautelados em Juízo, de processos físicos ainda existentes, as condições de infraestrutura, inclusive de informática, disponíveis para atender ao público, servidores e magistrados, tudo visando aferir a regularidade das rotinas das secretarias e trâmite dos documentos físicos e digitalizados (cf. Portaria CR2 nº TRF2-PTC-2017/00141, de 07/04/2017).

Constatado nos mapas estatísticos a existência de 1.122 processos físicos, sendo 2 em trâmite e 1.072 suspensos, nos trabalhos presenciais, além das verificações obrigatórias, a equipe de servidores designados pela DD. Corregedora colheu informações do Diretor de Secretaria, Oficial de Gabinete e Supervisores mormente sobre:

- (i) A ministração de curso de capacitação técnica aos servidores-gestores pelas Seções Judiciárias, em cumprimento ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei 11.416/2006<sup>1</sup> para atividades-fins, gestão de pessoas e de processos de trabalho, e qual o tempo consumido mensalmente nessas tarefas;
- (ii) As metas internas que orientam a unidade e como os gestores monitoram o cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- (iii) O fluxo do processamento dos feitos judiciais, especialmente: (a) forma de seleção dos processos prioritários (pedido de tutela de saúde, valor econômico expressivo, etc.); (b) organização da Secretaria para absorver eventual distribuição de demandas de massa; (c) a interlocução entre os servidores que processam feitos na Secretaria e os de apoio ao gabinete, visando à triagem de feitos para sentença e minimizando conversões em diligência por falhas no processamento; (d) a certificação do trânsito em julgado

<sup>1</sup> art. 5º. Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)

§2º. As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º. Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§4º. Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§5º. A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

(...)

e correta identificação da fase de cumprimento de sentença, com efetivo registro dos movimentos respectivos no APOLO; (e) o procedimento utilizado para dar celeridade à baixa dos feitos.

(iv) A utilização dos sistemas de informática conveniados disponibilizados para uso pelas Secretarias e eventual necessidade de capacitação específica dos servidores para manuseá-los;

(v) As boas práticas e/ou dificuldades identificadas para realizar as tarefas diárias.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL

**Denominação:** 03ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ (03VFEF-RJ)

**Data de instalação:** 05/04/1999

**Endereço:** Avenida Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar, Saúde – Centro – Rio de Janeiro

**Juíza Titular:** Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, desde 09/04/1999.

**Juiz Federal Substituto:** Vago

**Diretor de Secretaria:** Dr. Alexandre lins Giraldes

**Especialização:** Execução Fiscal

#### Quadro de Pessoal desde a última correição

Correções	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados	Total de Servidores	Quadro previsto
Agosto/15	2	9	0	0	11	13
Julho/17	2	9	1	0	12	13

**4. GESTÃO DA SECRETARIA**

A gestão da Secretaria do Juízo é feita pelo Diretor ALEXANDRE LINS GIRALDES, nomeado pela Egrégia Presidência do TRF2; pelos Supervisores MARIO CESAR MACHADO MONTEIRO FILHO e MARIA CRISTINA RODRIGUES LASSANCE, e pelo Oficial de Gabinete CARLOS AUGUSTO BORGES NOGUEIRA, todos com capacitação ministrada pela SJRJ a cada dois anos (artigo 5º, §§2º e 5º , da Lei 11.416/2006).

Os servidores com função gerencial admitem receber da Seção Judiciária, em média, 64% da capacitação idealizada para o bom exercício de suas atividades (elaboração de minutias e tarefas cartorárias, gestão de pessoas e de processos de trabalho).

Os serviços da Secretaria são inspecionados uma vez por ano pelo Magistrado no exercício da titularidade. Na última Inspeção Judicial Ordinária (ofício nº JFRJ-OFI-2017/04312), de 08 a 12/05/2017, não foram solicitadas providências à Corregedoria (art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/1966), e tampouco há registro de Inspeção Extraordinária nos serviços cartorários.

## 5. GESTÃO DE METAS

TRF2  
Fls 638

### 5.1. Metas internas

As metas internas da Secretaria são estabelecidas pelo Diretor de Secretaria, conforme as demandas que surgem no dia-a-dia da unidade judiciária.

### 5.2. Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ

Aplicam-se às Varas de Execução Fiscal as metas nº 1 (Produtividade), 2 (Celeridade) e 5 (Processos de Execução), dentre as 8 (oito) Metas Nacionais do CNJ/2016. O Diretor monitora pessoalmente o atingimento das metas do CNJ, relatando que não foi atingida a meta 1 do ano 2016.

#### 5.2.1. Meta nº 1 CNJ/2016 (Foco: Produtividade)

**“Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente”<sup>2</sup>**

O orgão recebeu, por distribuição, 234 processos em 2016 e julgou 193, cumprindo 82% da meta nº 1 CNJ/2016.

---

<sup>2</sup> A Meta 1 tem por foco a produtividade e a prevenção à formação de estoque de processo. Para isso, preconiza o julgamento de quantidade maior de processos, inclusive recursos, do que os distribuídos no ano corrente. Nos termos do Glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário, por julgamento entende-se “a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente em cada instância dos tribunais”. Quanto aos incidentes, são considerados pela meta aqueles que suspendem o processo principal ou dele tramitem em separado, com observância à tabela das classes processuais consideradas na meta.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores, desde que o quantitativo de ações objeto de primeira decisão tendente a pôr-lhes fim supere o quantitativo de distribuídos no ano corrente. Portanto, a Meta 1 estimula o monitoramento do fluxo processual, com observância às “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, a relação entre os processos “distribuídos e julgados”.

Com isso, busca-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p. 9).

Meta 1 2016	Julgados	Distribuídos	Outras saídas	% de cumprimento
<b>1º Grau</b>	<b>39.200</b>	<b>40.566</b>	<b>1.123</b>	<b>99%</b>
1º Grau / SJRJ	33.158	33.759	774	101%
1º Grau / SJES	6.042	6.807	349	94%
<b>Juizado Especial Federal</b>	<b>111.293</b>	<b>131.255</b>	<b>247</b>	<b>85%</b>
JEF / SJRJ	94.665	109.826	193	86%
JEF / SJES	16.628	21.429	54	78%
<b>Turma Recursal</b>	<b>42.594</b>	<b>39.908</b>	<b>68</b>	<b>107%</b>
TR / SJRJ	33.921	32.669	12	104%
TR / SJES	8.673	7.239	56	121%
<b>Tribunal Regional Federal</b>	<b>41.782</b>	<b>44.815</b>	<b>487</b>	<b>94%</b>
SJRJ	161.744	176.254	979	92%
SJES	31.343	35.475	459	90%
TRU	29	57	0	50%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>234.898</b>	<b>256.601</b>	<b>1.925</b>	<b>92%</b>
<b>03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ</b>	<b>193</b>	<b>234</b>	<b>1</b>	<b>82%</b>

 TRF2  
 Fls 639

Fonte: PORTAL, acesso em 02/08/2017.

### 5.2.2. Meta nº 2 CNJ/2016 (Foco: Celeridade)

**“Julgar processos mais antigos<sup>3</sup>: distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012”.**

#### Quadro relativo à parte (i) da meta 2

(julgados 100% dos 285 processos-alvo distribuídos até 31/12/2011).

Data	Meta %		Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara			
Dec-16	100% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ	TRF - 09/01/2017	SJRJ - 11/01/2017	SJES - 11/01/2017
<b>Meta 2 - Processos antigos</b>	<b>Alvo</b>	<b>Julgados até 2015</b>	<b>Julgados em 2016</b>	<b>Total de Julgados</b>	<b>Pendentes</b>	<b>% de Julgados</b>
TRF	49.480	44.207	1.500	45.707	3.773	92%
Seções Judicícias	69.671	62.243	3.582	65.025	3.846	94%
SJRJ	61.060	54.511	3.127	57.638	3.422	94%
SJES	8.611	7.732	455	8.187	424	95%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>119.151</b>	<b>106.450</b>	<b>5.082</b>	<b>111.532</b>	<b>7.619</b>	<b>94%</b>
<b>03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-SJRJ</b>	<b>285</b>	<b>280</b>	<b>5</b>	<b>285</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>



<sup>3</sup> A Garantia fundamental instituída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a razoável duração dos processos é o objetivo da Meta 2, direcionada à redução do estoque de processos pendentes de julgamento, sobretudo os distribuídos há longo tempo.

Para o monitoramento da meta, cada segmento de Justiça define um ou mais períodos de distribuição dos casos ainda não julgados e, com foco em tais processos, adota medidas tendentes a solucioná-los.

A exemplo da Meta 1, por julgamento entende-se a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo em cada instância dos tribunais. Vale ressaltar que são considerados também recursos e incidentes processuais. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p.19.)

Fonte: PORTAL, acesso em 02/08/2017.

TRF2  
Fls 640

### **Quadro relativo à parte (ii) da meta 2**

(julgados 98% dos 445 processos-alvo distribuídos até 31/12/2012).

Relatório nº 1 - Quadro resumo						
Data	Meta %		Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara			
dez/16	70% - 1º Grau e 2º Grau	SIRU	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro			
Meta 2- Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	72.523	64.045	2.499	66.544	5.979	92%
Seções Judicícias	95.130	84.083	5.428	89.511	5.619	94%
SIRU	82.809	73.255	4.615	77.870	4.939	94%
SJES	12.321	10.828	813	11.641	680	94%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>167.653</b>	<b>148.128</b>	<b>7.927</b>	<b>156.055</b>	<b>11.598</b>	<b>93%</b>
<b>03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-SIRU</b>	<b>445</b>	<b>433</b>	<b>5</b>	<b>438</b>	<b>7</b>	<b>98%</b>

Data de atualização:  
 TRF - 09/01/2017  
 SJRJ - 11/01/2017  
 SJES - 11/01/2017

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

 Acervo pendente TRF	 Acervo pendente SIRU	 Acervo pendente SJES
---	--	--

Fonte: PORTAL, acesso em 02/08/2017.

### **Amostra de processos analisados pendentes da Meta nº 2 CNJ/2016:**

Processo	Classe	Objeto da ação	Mov. regular em 12 meses?*	Último Movim.	Data último Movim.
00344369320124025101	12006	Declaração de nulidade das Certidões da Dívidas Ativas	sim	Prolação de sentença	09/10/17
00570101320124025101	12006	Declaração de nulidade das Certidões da Dívidas Ativas	sim	Intimação dos apelados para contrarrazões	05/10/17
00355333120124025101	12006	Declaração de nulidade das Certidões da Dívidas Ativas	sim	Embargos de declaração apreciado	26/09/17
00344455520124025101	12006	Arguição de ilegitimidade passiva para responder pela Certidão de Dívida Ativa.	sim	Intimação dos apelados para contrarrazões	18/10/17
00357827920124025101	12006	Desconstituição do crédito consolidado na Certidão de Dívida Ativa.	sim	Intimação dos apelados para contrarrazões	01/06/17

\* Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR, desconsiderado sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.

Não há irregularidades atribuíveis a unidade correicionada quanto aos processos submetidos a meta 2 do CNJ.

### 5.2.3. Meta nº 5 CNJ/2016 (Foco: Processos de execução)

TRF2  
Fls 641

**“Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.”<sup>4</sup>**

Não houve execuções não fiscais alvo da Meta nº 5 CNJ/2016 distribuídas para a unidade correicionalada.

---

<sup>4</sup> A execução das decisões judiciais é um dos principais desafios do Judiciário brasileiro, tendo em vista os diversos fatores que interferem na atuação da justiça nessa fase processual, tais como a dificuldade de localizar bens do executando ou a de indicação, pelo credor, de bens do devedor passíveis de execução. A execução fiscal visa à satisfação do crédito pertencente à fazenda pública federal, estadual ou municipal; e a execução de natureza não fiscal envolve pessoas físicas ou jurídicas particulares. É importante observar que a meta não contemplou execuções penais. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p. 32).

## 6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO

 TRF2  
 Fls 642

### 6.1. Produção e classificação de sentenças

A unidade correacionada produziu 2.542 sentenças nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (18/09/2017 a 22/09/2017), com média de 211,83 sentenças/mês, assim classificadas pelo Juízo:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	131
B1	Homologatória de acordo	03
B2	Repetitiva (padronizada)	957
C	Sem resolução do mérito	1.451
D1	Penal condenatória	00
D2	Penal absolutória	00
D3	Rejeição de queixa	00
D4	Rejeição de denúncia	00
E1	Extintiva de punibilidade	00
E2	Suspensão condicional da pena	00

Fonte: APOLO, Módulo de Consultas, Relatório de estatística de sentenças por Juiz , acesso em 01/09/2017.

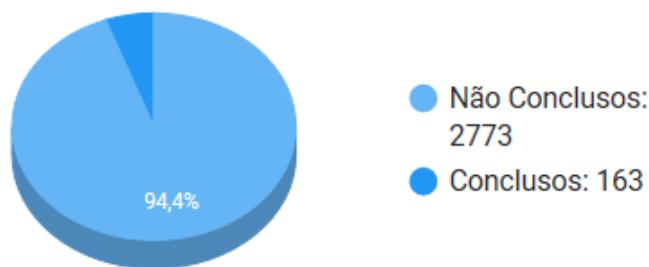
A verificação da correta classificação das sentenças pelo Magistrado, obrigatória nas correições ordinárias (Resolução CJF 535/2006, arts. 219 a 221, da CNCR, Provimento Conjunto TRF n.º 03/2008, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013, e 2011/00099), foi feita com a seleção aleatória dos processos listados abaixo, nos quais se constatou o cumprimento da exigência:

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO-C
0177408-47.2016.4.02.5101	0020460-43.2017.4.02.5101	0503336-97.2011.4.02.5101	0045650-08.2017.4.02.5101
0145881-77.2016.4.02.5101	0024201-96.2014.4.02.5101	0211432-68.1900.4.02.5101	0045907-33.2017.4.02.5101
0013633-50.2016.4.02.5101	0506493-05.2016.4.02.5101	0410520-87.1900.4.02.5101	0045611-11.2017.4.02.5101
0511675-06.2015.4.02.5101	-----	0074503-57.1999.4.02.5101	0045891-79.2017.4.02.5101
0506473-14.2016.4.02.5101	-----	0500307-44.2008.4.02.5101	0045690-87.2017.4.02.5101

Fonte: PORTAL, acesso em 01/08/2017

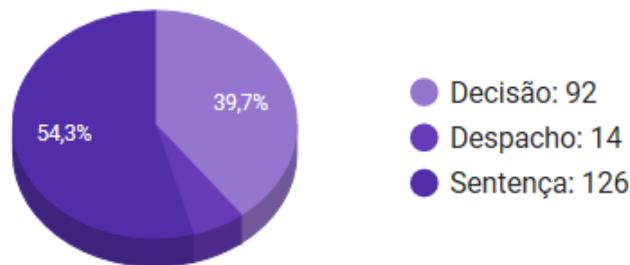
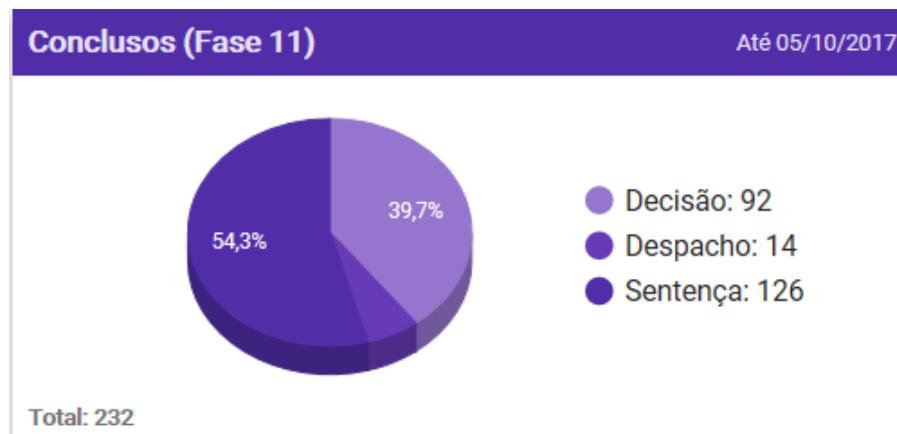
## 6.2. Acervo concluso

TRF2  
Fls 643



Total: 2936

Fonte: PAINEL DE INDICADORES DA CORREGEDORIA, acesso em 05/10/2017



Total: 232

Fonte: PAINEL DE INDICADORES DA CORREGEDORIA, acesso em 05/10/2017

## 6.3. Acervo com prazos vencidos para prolação de ato judicial (art. 227, CNCR)

**Conclusão Vencida**

Até 05/10/2017

 TRF2  
 Fls 644

**Nenhum item localizado**
*Fonte: PAINEL DE INDICADORES DA CORREGEDORIA, acesso em 05/10/2017*

O Painel de Indicadores da Corregedoria (acessado em 05/10/2017) indica não haver processos conclusos para sentença há mais de 180 dias (art. 227, III, CNCR).

**Conclusos para sentença**

Processo	Classe	Objeto da ação	Nº de folhas	Data conclusão	Dias concluso
0159229-65.2016.4.02.5101	12005	Multas – dívida ativa	131	30/08/17	36 dias
0135088-79.2016.4.02.5101	12006	Multas – dívida ativa	106	08/09/17	27 dias
0013583-58.2015.4.02.5101	12006	Multas – dívida ativa	313	12/09/17	23 dias
0022689-73.2017.4.02.5101	12006	Multas – dívida ativa	234	15/09/17	20 dias
0501634-43.2016.4.02.5101	12006	FINSOCIAL – dívida ativa	120	25/09/17	10 dias
0115359-33.2017.4.02.5101	12006	Multas – dívida ativa	55	25/09/17	10 dias
0013583-58.2015.4.02.5101	12006	Mul.tas – dívida ativa	313	12/09/17	23 dias
0033435-68.2015.4.02.5101	12006	IPI – dívida ativa	1.741	13/09/17	22 dias
0000131-49.2013.4.02.5101	12006	IRPJ – dívida ativa	737	19/09/17	16 dias

Inspecionados os feitos a seguir listados no Painel de Indicadores, não há processos conclusos para decisão ou despacho além dos prazos do art. 227, I e II, CNCR:

**Conclusos para despacho**

Processo	Classe	Objeto da ação	Nº de folhas	Data conclusão	Dias concluso



JUSTIÇA  
FEDERAL **TRF2**

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

0105202-35.2016.4.02.5101	3000	IRPJ – DÍVIDA ATIVA	361	26/09/17	09
0137392-17.2017.4.02.5101	3000	CONSELHOS PROFISSIONAIS – DÍVIDA ATIVA	26	04/10/17	01

TRF2  
Fls 645

#### **6.4. Audiências**

Nos últimos 12 meses (01/09/2016 até 31/08/2017) foram designadas 33 audiências. Não há relato de remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

A primeira audiência foi em 29/09/2016, Processo nº 0132832-03.2015.4.02.5101 e a última em 04/10/2016, Processo nº 0128777-72.2016.4.02.5101.

## 7. EVOLUÇÃO DO ACERVO

TRF2  
Fls 646

### 7.1. Acervo da unidade

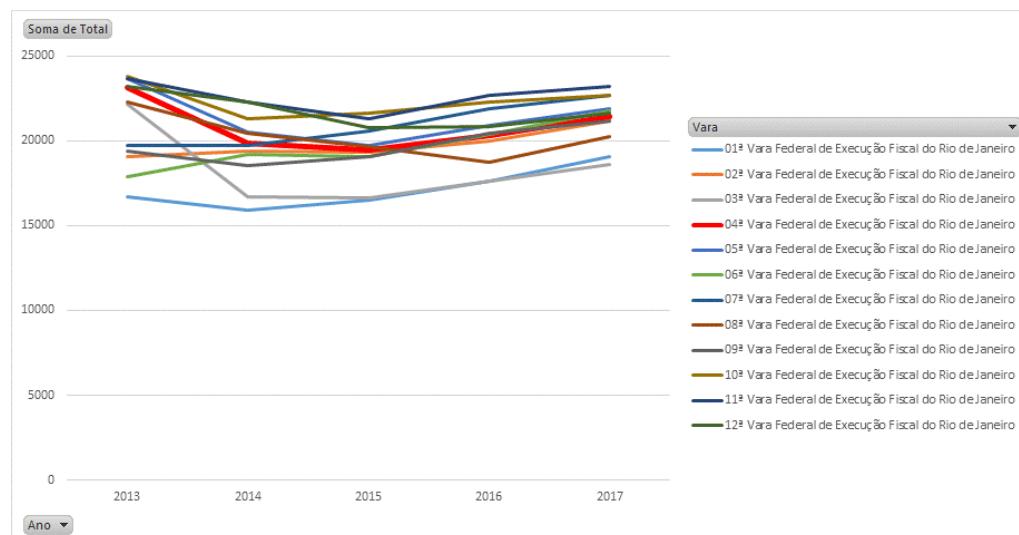
Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correcionado:

	<b>Correição agosto/2013*</b>	<b>Correição agosto/2015*</b>	<b>Correição setembro/2017*</b>
Total	23.628	18.873	20.030
Suspensos	15.816	13.741	16.433
Remetidos para julgar recurso	1.488	2.256	1.051
<b>Tramitação ajustada</b>	6.324	2.876	2.546

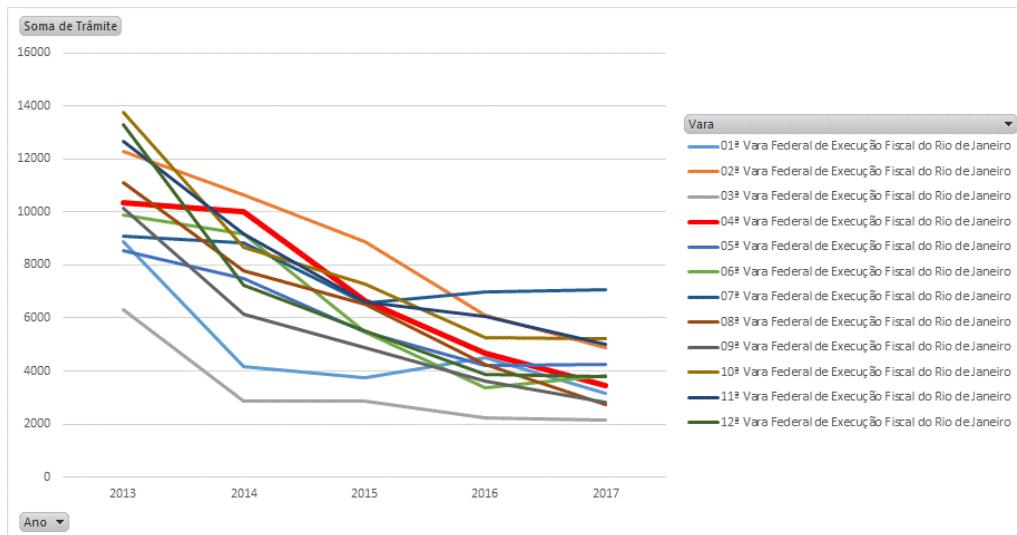
\*Dados relativos ao mês anterior à abertura da Correição, revisados pelo Portal de Estatísticas em 12/03/2018

### 7.2. Gráficos comparativos da evolução do acervo das VEFs de mesma competência na Capital da SJRJ

#### 7.2.1. Acervo total

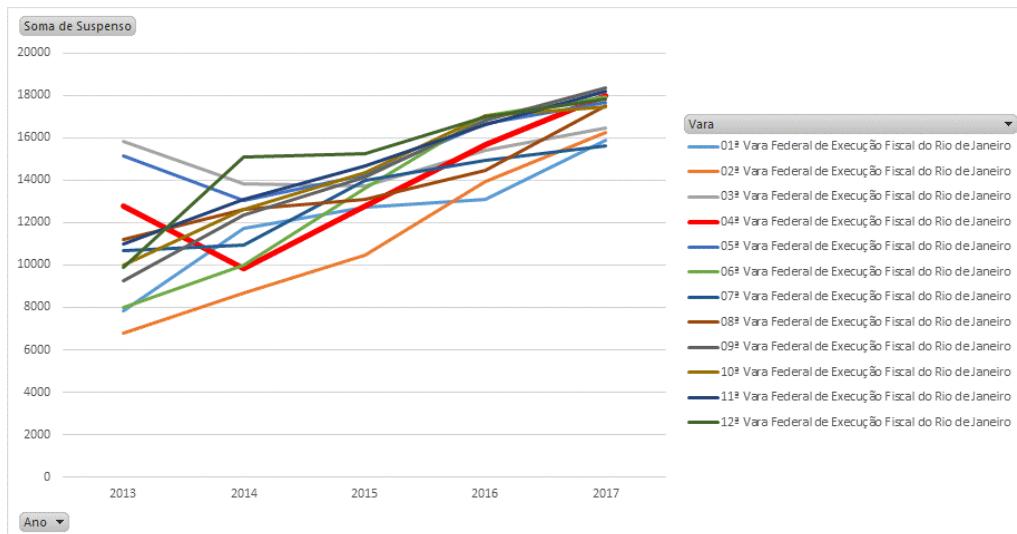


### 7.2.2. Acervo ativo



Fonte: PORTAL (dados relativos ao mês de julho de cada ano)

### 7.2.3. Acervo suspenso



Fonte: PORTAL (dados relativos ao mês de julho de cada ano)

## 8. DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSAMENTO

TRF2  
Fls 648

### 8.1. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

A Vara Federal marca com identificadores eletrônicos as execuções fiscais acima de 1 (um) milhão de reais e, eventualmente, pedidos de tutela de urgência.

### 8.2. Trânsito de feitos entre a Secretaria e o gabinete de apoio à Magistrada

A triagem dos processos aptos para julgamento é feita pelos servidores lotados na Secretaria do Juízo e estes, após abrir conclusão para sentença, estão autorizados a minutar as sentenças de menor complexidade (padronizadas), encaminhando para o apoio ao gabinete as demais.

## 9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO

 TRF2  
 Fls 649

### 9.1. Balcão de entrada

Sistema da JFRJ

Situação: Encaminhada | Pegar | Inserir | Consultar | Visualizar Histórico | Atualizar | Movimentar | Exportar autos para PC

Documento	Identificadores do Local Atual	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara	Ct. Ult. Dist.
(0508607-92.2008.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 09:34	PETWEB			
(0103859-72.2014.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 09:55	PETWEB			
(0180326-24.2016.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 10:04	PETWEB			
(0189560-57.2017.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 10:14	PETWEB			
(0176252-24.2016.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 10:29	PETWEB			
(0030757-46.2016.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 10:37	PETWEB			
(0033750-33.2014.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 10:40	WEBSER			
(0117342-67.2017.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 10:48	PETWEB			
(0030387-67.2016.4.02.5101 - Local:49)	Novo E - Renomeado								
(0521173-20.2001.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 11:11	PETWEB			
(0430423-11.1901.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 11:27	PETWEB			
(0511447-41.2009.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 11:52	WEBSER			
(0414523-35.2017.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 12:09	PETWEB			
(0519193-98.2011.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 12:14	PETWEB			
(0041183-20.2016.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 12:22	PETWEB			
(0018143-72.2017.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 12:50	PETWEB			
(0066994-28.2017.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 12:50	PETWEB			
(0066099-21.2016.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 13:25	PETWEB			
(0527342-57.2000.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 13:45	PETWEB			
(0061696-48.2012.4.02.5101 - Local:49)	Novo Documento Cad				10/10/2017 14:00	PETWEB			
(0163122-30.2017.4.02.5101 - Local:49)	MAN.0048.003884-7/2017/CENTRO - RIO BRANCO/EXPEDIENTE DEVOL			1	10/10/2017 14:28	JRZQP			

Configurar colunas visíveis... Total de Documentos: 39

No dia 10/10/2017, às 16:29 horas, existiam 39 processos no balcão de entrada aguardando movimentação cartorária, inspecionados os mais antigos:

Data de entrada	Número	Classe/Natureza	Observação
10/10/17	0508607-92.2008.4.02.5101	3000	IRPF – IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA
10/10/17	0103859-72.2014.4.02.5101	3000	IIRPF – DÍVIDA ATIVA
10/10/17	0180326-24.2016.4.02.5101	3000	MULTAS – DÍVIDA ATIVA
10/10/17	0136550-37.2017.4.02.5101	3000	PIS – DÍVIDA ATIVA – MULTAS
10/10/17	0176252-24.2016.4.02.5101	3000	CONSELHOS PROFISSIONAIS – MULTAS – DÍVIDA ATIVA

### 9.2. Processos em segredo de justiça

JUSTIÇA  
FEDERAL TRF2Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

A	B
1 Posição em	01/09/2017
2	
3 Tipo de Segredo	Processos
4 Absoluto	0
5 Sistema	2
6 Documento	288
7 Total Geral	290

TRF2  
Fls 650

Fonte: PORTAL, acesso em 10/10/2017

Número	Classe	Tipo de segredo	Data da decisão de segredo	Observação
00223792920014025101	3000	Sigilo de peças	08/11/16	Execução – contratos - licitação
05165886119004025101	3000	Sigilo de peças	05/04/03	Dívida ativa – direito tributário
05370885119004025101	3000	Sigilo de peças	Não localizada	IRPF – dívida ativa
00867294119924025101	3000	Sigilo de peças	13/01/15	Dívida ativa – direito tributário
00770836519964025101	3000	Sigilo de peças	Não localizada	Dívida ativa – direito tributário

Sugere-se à unidade correicionada rever a anotação de segredo de justiça no sistema APOLO nos processos 05370885119004025101 e 00770836519964025101, atentar para que o registro de restrição de publicidade sejam realizados apenas com determinação judicial expressa.

### **9.3. Cumprimento dos prazos de controle e aferição do acervo (arts. 42, §2º c/c 227 e 228, CNCR)**

JUSTIÇA  
FEDERAL TRF2Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

A	B	C
Posição em	01/09/2017	
Último Movimento até	31/08/2017	
Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 121 e 180	0	N/A
Mais de 180	0	N/A
<b>Total Geral</b>	<b>0</b>	<b>N/A</b>

Fonte: PAINEL, acesso em 01/09/2017

Não há processos paralisados por inércia da Secretaria do Juízo além dos prazos fixados no art. 228, da CNCR.

#### **9.4. Registro de início do cumprimento do julgado**

Os registros do sistema eletrônico de acompanhamento processual devem retratar fielmente as demandas propostas e os atos processuais efetivamente praticados nos autos (art. 332, CNCR).

Assim, cumpre aos servidores registrar e, aos Magistrados e Diretores fiscalizar, o registro no APOLO do encerramento da fase de conhecimento – trânsito em julgado (fase 73) – e, se cabível, o início da fase de cumprimento do julgado (fase 18), considerada a data de retorno dos autos da instância recursal ou, não havendo interposição de recurso, a de trânsito em julgado (art. 333). Esses registros alimentam a base de dados informada para cômputo do Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus)<sup>5</sup>.

A 03VFEF-RJ possui 66 processos em trâmite com sentença proferida e sem registro da fase 18, APOLO.

Sugere-se estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18).

#### **9.5. Documentos pendentes de juntada**

<sup>5</sup> O IPC-Jus é o indicador criado pelo CNJ que resume os dados recebidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) em uma única medida, de modo a refletir a produtividade ou eficiência relativa dos tribunais.

## Pendências de Juntada

Até 10/10/2017

Total: 307

- Diligências de Expediente em Aberto: 215
- Expedientes Pendentes de Juntada: 3
- Petições Pendentes de Juntada: 89

Fonte: PAINEL, acesso em 10/10/2017

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Data de entrada	Número da petição	Processo	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
03/04/01	2001.0048.118439-4	0065542-35.1996.4.02.5101	Sem descrição	6.035	TRF – 2ª R
09/07/07	2007.0048.001477-5	0042357-02.1995.4.02.5101	Sem descrição	3.747	TRF 2ª R
14/04/08	2008.7162.046563-4	0527733-41.2002.4.02.5101	Sem descrição	3.467	TRF 2ª R
25/08/08	2008.7162.134471-7	0527494-37.2002.4.02.5101	Sem descrição	3.334	TRF 2ª R
09/09/08	2008.0048.001214-3	0531213-56.2004.4.02.5101	Agravo de instrumento	3.319	TRF 2ª R

## 9.6. Expedientes para cumprimento de ordem judicial

Analisados os processos cujo último despacho, decisão ou sentença foi proferida há mais de 30 dias contados do encerramento do mês anterior à Correição, não há processos sem movimentação pela Secretaria.

## 9.7. Remessa externa

Não constam processos físicos ou eletrônicos com prazos de remessa externa vencidos:



JUSTIÇA  
FEDERAL TRF2

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

Ano : 2017 Mês : setembro Vara : 03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Localização Atual : Externo

Medidas Data Último Movimento

Tipo de Processo	<Drop columns here>
Situacao Processo	<Drop rows here>
Último Movimento	
Complemento Fase	

TRF2  
Fls 653



JUSTIÇA  
FEDERAL TRF2

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

TRF2

FIs 654

## 10. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

A Resolução CJF 496/2006 estabelece que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as **ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos**, que tramitam na unidade, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional e o possível efeito “erga omnes” das decisões.

A Vara Federal não possui no acervo ações sujeitas à verificação obrigatória.

## 11. PROCESSOS SUSPENSOS

TRF2  
Fls 655

A Secretaria controla os prazos de suspensão dos processos eletrônicos com sua inserção em local virtual específico, conforme os exemplos a seguir:

Local Virtual	Nº de Processos
Arquivamento sem baixa 2011	321
Arquivamento sem baixa 2012	1484
Arquivamento sem baixa 2013	1178
Parcelamento	566
Parcelamento Conselho	77

O registro da suspensão no APOLO, com anotação precisa do motivo e a descrição do termo inicial e final auxilia a verificação dos prazos, prevenindo a paralisação de autos por tempo indefinido.

Por amostragem, foram analisados os processos listados conforme os motivos da suspensão:

Repercussão geral/Recursos repetitivos	Paradigma	Situação
00126145820064025101	STJ- RE 636886	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
01542450519004025101	art. 40 - Lei 6830	18/12/98	Arquivamento sem baixa
07296681119004025101	art. 40 - Lei 6830	11/01/99	Arquivamento sem baixa
05211019620024025101	parcelamento	16/06/06	Arquivamento sem baixa
05065922920034025101	parcelamento	29/06/06	Arquivamento sem baixa
00946625920154025101	Arquivamento sem baixa, artigo 921 do NCPC.	24/10/16	Suspento –artigo 20 Portaria n. 396 da PGFN- arquivamento sem baixa.

## 12. RPVs e PRECATÓRIOS

TRF2  
Fls 656

A unidade correacionada enviou 03 precatórios e 129 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (18/09/2017 a 22/09/2017). Constam cadastrados, pendentes de envio ao TRF 02 precatórios e 33 RPVs, analisados os feitos a seguir.

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Data do envio	Observação, pendência ou paralisação além do prazo art. 228, CNCR
05116917720034025101	RPV	18/11/16	data	cadastrado
05178449220044025101	RPV	19/01/17	data	cadastrado
05116821820034025101	RPV	16/02/17	data	cadastrado
00463889820144025101	RPV	21/03/17	data	Enviado
05089058920054025101	RPV	04/04/17	data	cadastrado

### 13. BENS PENHORADOS

TRF2  
Fls 657

Os artigos 356 a 358, da CNCR, dispõem sobre a obrigatoriedade do cadastramento dos bens penhorados no APOLO.

O relatório de bens penhorados, extraído do APOLO em 01/09/2017, apresenta cadastramento de 659 bens penhorados pelo Juízo.

Analisada a amostra de feitos a seguir, não se constatou falha no registro das penhoras pela Secretaria:

Processo	Data da penhora	Correspondência do registro APOLO com o auto de penhora	Observação
0000365-31.2013.4.02.5101	07/06/13	sim	Penhora dinheiro, via BACENJUD
0000834-72.2016.4.02.5101	14/06/16	sim	Indeferimento do requerimento de leilão por penderam embargos apensos.
0008115-84.2013.4.02.5101	06/08/13	sim	Manutenção de suspensão até que o Exequente exclareça se persite o parcelamento realizado
0009009-60.2013.4.02.5101	10/01/14	sim	Arquivamento sem baixa, até que haja manifestação que viabilize o prosseguimento do feito
0009186-35.1987.4.02.5101	24/02/03	sim	Proferida sentença de extinção, tendo em vista a satisfação do débito.

**Processo:** 0000365-31.2013.4.02.5101

**Executado:** GLOINFO 500 SOLUCOES EM TELEMATICA LTDA

**Exequente:** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES – ANATEL

**Data da Penhora:** 07/06/2013

**Tipo do Bem:** Automóvel

**Valor do Bem:** R\$ 50.000,00

**Valor do Débito:** R\$ 6.473,03

**Mandado:** MAN.0048.002103-0/2013

**Processo:** 0000834-72.2016.4.02.5101

TRF2  
Fls 658

**Executado:** FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES

**Exequente:** FAZENDA NACIONAL/INSS

**Data da Penhora:** 14/06/2016

**Tipo do Bem:** Prédio

**Valor do Bem:** R\$ 1.800.000,00

**Valor do Débito:** R\$ 263.544,36

**Mandado:** MAN.0048.001072-0/2016

**Processo:** 0008115-84.2013.4.02.5101

**Executado:** LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A

**Exequente:** FAZENDA NACIONAL/INSS

**Data da Penhora:** 06/08/2013

**Tipo do Bem:** Prédio

**Valor do Bem:** R\$ 3.000.000,00

**Valor do Débito:** R\$ 1.527.511,51

**Mandado:** MAN.0048.002953-0/2013

**Processo:** 0009009-60.2013.4.02.5101

**Executado:** SILVANA CARVALHO DE ARAUJO

**Exequente:** PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE  
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

**Data da Penhora:** 10/01/2014

**Tipo do Bem:** Automóvel

**Valor do Bem:** R\$ 10.000,00

**Débito:** R\$ 16.593,88

**Mandado:** MAN.0048.005229-2/2013

TRF2  
Fls 659

**Processo:** 0009186-35.1987.4.02.5101

**Executado:** MACIFE S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO

**Exequente:** Diligencia em zona urbana

**Data da Penhora:** 24/02/2003

**Tipo do Bem:** Prédio

**Valor do Bem:** R\$ 285.000,00

**Valor do Débito:** R\$ 634.221,21

**Mandado:** MDA.0048.005985-2/2002



JUSTIÇA  
FEDERAL **TRF2**

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

#### **14. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

TRF2  
Fls 660

O registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados tem extenso regramento normativo, podendo ser destacados as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005; e arts. 203, 204 e 242 a 247 da CNCR. Não foram detectadas irregularidades quanto ao registro de bens apreendidos.

## 15. LIVROS E PASTAS

TRF2  
Fls 661

O órgão correcionado dispõe de 06 livros obrigatórios (art. 148, CNCR), a saber:

- 1) Livro de ponto dos servidores;
- 2) Carga de autos a Advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- 3) Livro de remessa de autos aos setores administrativos de apoio;
- 4) Livro de carga ao Ministério Público;
- 5) Reclamações e inspeções;
- 6) Pastas de atos do plantão.

Todos os livros estão regulares, ausentes rasuras e todas as folhas estão rubricadas e numeradas. Não há registros de reclamações.

## 16. INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA

TRF2  
Fls 662

A 3ª Vara Federal Execução Fiscal do Rio de Janeiro está localizada no 5º andar, prédio do Bloco B, no centro da cidade (Av. Venezuela, 134 – Saúde – CEP: 20081-312), com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.

Na entrada do prédio, há um balcão para os agentes de segurança da Justiça Federal e da equipe de segurança da empresa terceirizada, detectores de metais e controle de acesso dos funcionários e jurisdicionados. O balcão de atendimento ao público externo é bem acessível, com mural para orientação do público.

A sala da Secretaria da Vara é ampla e o *lay-out* funcional, com mobiliário bem dividido e divisórias em bom estado de conservação. Não foi constatado mofo ou poeira em excesso no ambiente. Banheiros limpos e organizados. Mesas e cadeiras, embora não sejam todas novas, são adequadas, segundo os padrões da Justiça Federal. Existe uma pequena copa para refeições.

O Gabinete do Juiz Federal Substituto, cargo vago, não é utilizado. É amplo, com mesa, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

Os aparelhos de ar-condicionado dos Gabinetes dos Juízes e da Secretaria são antigos mas funcionam bem, refrigerando adequadamente o ambiente.

A sala de audiências é compartilhada com outras Varas Federais de Execução Fiscal, porém é pouco utilizada, dada a baixa demanda por audiências nesses juízos.

Todos os computadores têm 2 monitores.

## 17. TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO FISCAL

 TRF2  
 Fls 663

### 17.1. Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (arts. 272 e 273, CNCR)

A Vara Federal estipula limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como critério interno para definir execuções de alto valor (art. 272, parágrafo único, CNCR). Impende registrar que o mapa extraído do sistema Apolo apontou 350 processos em tramitação acima do limite fixado.

Por amostragem, foram vistoriados os processos abaixo relacionados, com execuções fiscais acima de um milhão de reais, não se encontrando, irregularidade no processamento:

Processo	Valor da execução	Data de autuação	Mov. regular em 12 meses?*	Último Movim.	Data último Movim.
0172265-43.2017.4.02.5101	R\$ 3.644.029.524,24	30/08/17	sim	Vista ao Exequente	11/10/17
0503708-36.2017.4.02.5101	R\$ 916.765.812,67	08/05/17	sim	Vista às partes	04/10/17
0025989-43.2017.4.02.5101	R\$ 1.008.691,51	17/04/17	sim	Determinação de inclusão no polo passivo do sócio-administrador da empresa executada.	08/09/17ta
0052294-35.2015.4.02.5101	R\$ 633.338.914,07	19/05/14	sim	Deferimento de dilação de prazo requerida pelo perito contábil.	11/09/17
0501134-89.2007.4.02.5101	R\$ 141.465.863,30	09/02/17	sim	Determinação para oficiar-se a 1ª Vara Empresarial/RJ solicitando à reserva de crédito no rosto dos autos do processo n. 026044716.2010. 8.19.0001..	29/08/17

\* Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR, desconsiderado sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.

Proc n. 0172265-43.2017.4.02.5101 – execução fiscal ajuizada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT em face de OI S.A, OIMÓVEL S.A e Telemar Norte Leste S.A, visando à cobrança de multa administrativa no valor de R\$ 3.644.029.524,24 (três bilhões, seiscentos e quarenta e quato milhões, vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Proc. n. 0503708-36.2017.4.02.5101- embargos à execução objetivando sustar cobrança proposta na execução fiscal de n. 0035052-92.2017.4.02.5101. A União Federal propôs em face de Petróleo Brasileiro S.A execução fiscal tendo por fim a cobrança de dívida ativa constante nas CDAs de n. 70.2.17.000342-78 e 70.6.17.001008-65, totalizando o valor de R\$ 916.765.812,67 (Novecentos e dezesseis milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e doze reais, sessenta e sete centavos).

Proc n. 0052294-35.2015.4.02.5101 – ação ordinária proposta por Coca-Cola Indústrias LTDA em face da União Federal objetivando anular decisão proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, no processo administrativo fiscal 12.448.737120/2011-57, de modo a eximir a autora do pagamento dos tributos – IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, bem como das penalidades impostas no acórdão administrativo a ser anulado, no valor total de R\$ 633.338.914,07.

Proc n. 0501134-89.2007.4.02.5101 - execução fiscal proposta pela União Federal em face de Rio Sul Linhas Aereas S.A objetivando à cobrança de dívida ativa no valor total de R\$ 141.465.863,30.

Proc n. 0025989-43.2017.4.02.5101 – execução fiscal proposta União/Fazenda Nacional em face de Locadora de Veículos Rocha's 1000 LTDA – ME, objetivando a cobrança de R\$ 1.008.691,51.

## **17.2. Critério de seleção de leiloeiros e realização de leilões unificados**

Segundo o Diretor, a Vara faz leilão de 3 em 3 meses. O leilão acaba funcionando como instrumento de pressão, porque o devedor vê o seu patrimônio na condição de objeto de leilão e rapidamente busca o parcelamento da dívida na tentativa de salvar o patrimônio leiloado.

## 18. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR

TRF2  
Fls 665

As recomendações da Correição anterior (agosto/2015) foram parcialmente atendidas nos termos do ofício nº JFRJ-OFI-2015/12264, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, ora transcritas:

- 1) ***“Buscar o cumprimento da Meta 01/2015 do CNJ”:*** o Juízo informou praticar todos os atos possíveis ao cumprimento desta META 01/2015, porém, em 2015, houve ajuizamento de centenas de Execuções Fiscais pelo Município do Rio de Janeiro, com centenas de Embargos à Execução pela União conexos, não sendo possível julgá-los em curto espaço de tempo de modo a equiparar ao número dos distribuídos. Ainda assim, todos os esforços serão praticados nesse sentido.
- 2) ***“Verificar os processos suspensos, nos termos descritos no item respectivo deste Relatório, em especial no quer tange à observância do art. 267 e parágrafos da CNCR”:*** Foram verificados os processos suspensos constantes do relatório, tendo sido retificados com os novos motivos de suspensão e despachada a execução na qual não existia determinação expressa no sentido da suspensão de seu prosseguimento. No que concerne ao cumprimento ao art. 267, parágrafo 2º, da CNCR, não vislumbrou o juízo a ocorrência de prescrição nos processos relacionados. Em algumas execuções por se referirem à cobrança de débito fundiário (FGTS) - o qual possui prescrição trintenária, Súmula 210 do STJ - e a outras por não se computar a prescrição intercorrente em processos que aguardam a disponibilização de valores pelo juízo falimentar/orfanológico, conforme preceitua o art. 6º da Lei 11.101/2005.
- 3) ***“Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias””:*** Além de reforçada à equipe da necessidade de atenção na classificação das sentenças proferidas, foi aberto chamado ao Setor de Informática para retificação da classificação das duas sentenças, constantes do relatório, lançadas com erro - JFRJ-SR-2015/18043.
- 4) ***“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 79 processos com tal fase não informada”:*** O juízo observa detidamente o lançamento da fase 18 no sistema Apolo. Inclusive, ressalte-se que a hipótese de execução de sentença nas ações de conhecimento, no âmbito dos juízos especializados em execução fiscal, restringe-se a hipótese de execução de honorários advocatícios. Não obstante, diante da recomendação desta Corregedoria, verificamos que dentre os 79 processos apontados, apenas os Processos n. 2009.51.01.505988-2, 96.0023013-7, 2003.51.01.50949-7, 2012.51.01.034884-0 e 2012.51.01.011747-7, encontravam-se em fase de execução de honorários advocatícios, sem o devido lançamento da fase 18. Quanto aos demais, apesar de existir sentença proferida, não foi ou não será deflagrado o processo de execução.

- 5) “**Verificar e, conforme o caso, atualizar o cadastro de bens penhorados (constritos)**”: O Juízo atualizou todos os processos que se encontram com bens constritos na 3ª VFEF, fazendo constar a informação do tipo de bem penhorado e o local onde este se encontra.

TRF2  
Fls 666

## 19. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS

O Diretor de Secretaria apresentou à equipe de correições o manual abaixo transcrito, sintetizando as boas práticas de gestão adotadas na unidade:

### PRÁTICAS NA GESTÃO DE ACERVO E PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### MEDIDAS NORTEADORAS PARA CRIAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO MOTIVADA E COMPROMETIDA

Gerenciar servidores a partir de seus perfis para realização de tarefas que exigem características pessoais.

Possibilitar que funcionários fixem o horário de entrada e saída desde que atendida a jornada de trabalho institucional e as necessidades da administração.

Manter funcionários comprometidos com serviço e com metas, mesmo que isso implique em menor lotação.

#### ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO CARTORÁRIA

Atendimento de balcão com excelência – O balconista tem que ser funcionário experimentado, com perfil de atendimento ao público, que entenda profundamente o funcionamento cartorário. Atender bem o balcão, além de implicar em boa imagem da serventia, também evita que o jurisdicionado possua dúvidas quanto aos atos praticados pelo juízo e provoquem incidentes desnecessários.

Balcão – A atuação do cartório quando do momento exato de entrada de processos, mandados, ofícios e petições é fundamental. Significa que se não houver uma boa apuração do que entra, certamente teremos um cartório sem controle de sua demanda e percepção e possibilidade de administração dos problemas que estão surgindo.

A atuação dos Exequentes nas Varas de Execução Fiscal não é regular. Não raramente a estratégia de atuação dos Procuradores muda de um momento para outro, seja em razão da mudança dos Procuradores que funcionam no cartório, seja por alguma peculiaridade momentânea (muitos Procuradores de férias, demanda decorrente de

grandes remessas de autos pelo cartório, mudança de estratégia de atuação, mudança de chefia, dentre outras).

Estando a entrada controlada, é possível se definir pontualmente quais serão as medidas necessárias para o cartório não sofrer impacto com pleitos novos. Assim, detectada a incidência de um inovador pleito do Exeqüente, imediatamente se faz conclusão ao Juiz, para que, a partir de então, se tenha uma decisão padrão e se tomem as medidas necessárias traçando estratégias de atuação.

Despachar, no dia da entrada, todas as execuções que possuem despacho/decisão padrão, além de evitar retrabalho de análise, possibilita detectar problemas, os quais, caso não resolvidos de imediato, irão se avolumar e impactar sensivelmente a rotina do cartório.

Manter planejamento com controle de fluxo cartorário também é de suma importância, pois evita que a serventia perca o domínio de sua rotina. Tem que haver a dosagem nas tarefas diárias. Não é producente sair publicando, expedindo mandados, remetendo centenas de processos aos Exequentes, sem qualquer avaliação de impacto. Essa ausência de gerenciamento engessa o cartório, impedindo que se trace novos objetivos/novas metas, melhoramentos ou até mesmo revisão de procedimentos.

A vara, COM ACERVO EXPRESSIVO, deve funcionar como “linha de montagem”, com etapas bem definidas, com despachos claros e procedimento bem delineado de modo que qualquer cidadão esteja capacitado para entendê-lo. Inclusive tal clareza se reflete sobre os servidores que dessa forma compreendem melhor a importância de sua tarefa para o grupo e para o processo.

## **POSICIONAMENTOS E MEDIDAS JURISDICIONAIS QUE DERAM CELERIDADE AS EXECUÇÕES E REDUZIRAM O ACERVO ATIVO**

### *EVITAR IDAS E VINDAS DESNECESSÁRIAS DE AUTOS ENTRE O CARTÓRIO E OS EXEQUENTES*

Comumente os Exeqüentes, em razão de sua estrutura deficitária, tentam transferir aos cartórios o controle de sua atuação profissional através de pedidos reiterados de vistas para verificação de regularidade de parcelamento e para verificar se houve alguma modificação quanto à localização dos Executados e de seus bens.

Uma diretriz de atuação foi a concepção de que uma vez frustrada a tentativa de citação ou a penhora de bens, suspende-se a execução e defere-se o prazo de um ano ao Executado para diligenciar e buscar elementos que viabilizem a localização dos devedores ou seus bens. Portanto, sempre que o juízo não possuir outro elemento que possibilite o prosseguimento da execução, o processo deve permanecer suspenso enquanto não houver manifestação do Exequente fornecendo novos elementos.

Seguindo essas dinâmicas, indeferem-se pleitos como o pedido de prazo para verificação se persiste o parcelamento. Entende-se que cabe o Exequente realizar o controle das execuções parceladas. Não obstante isso, de tempos em tempos, o juízo remete lotes dos processos parcelados para que os Exequentes verifiquem a regularidade do parcelamento, porém dentro da conveniência e oportunidade do momento em que se encontra o juízo.

Indeferem-se também pleitos como o pedido de prazos reiterados para verificar se obteve informações sobre a localização de Executados ou de bens, quando tais execuções já se encontram arquivados sem baixa na distribuição (art. 40 da Lei 6830/80). Ou seja, uma vez arquivado sem baixa, deve o Exequente realizar o controle desses processos e assim que obtiver algum elemento que possibilite o prosseguimento do feito requerê-lo ao juízo, mas jamais transferir ao cartório tal controle através de idas e vindas de autos.

Indeferem-se pedidos de citação por edital, após citações negativas, caso inexista nos autos informação sobre a existência de bens ou a ocorrência de arresto. Essa diligência é comumente pleiteada logo após a frustrada citação, sem que o Exequente esgote os meios para localização do Executado ou seus bens. Recorde-se ainda que hoje o mero despacho de cite-se interrompe a prescrição, não existindo assim qualquer utilidade na medida para tal fim. Expedir editais de citação, além de exigir muito do cartório, implicará em nenhuma utilidade. E mais, por conta da ausência de diligente e eficiente localização dos devedores pelos Exequentes, comumente observado pelo juízo, poderá tal medida implicar em futuros incidentes que redundarão em nulidades insanáveis. Por isso seu deferimento deve ser criterioso. Recorde-se que as Varas de Execução Fiscal possuem em média de 25000 processos.

Enfim, os Exequentes com pedidos dessa natureza – sem utilidade prática – geram “idas e vindas” dos autos entre o Exequente – prática que se, permitida, implica no engessamento do cartório com o controle e remessa *ad eternum* desses feitos aos Exequentes em detrimento do processamento regular dos feitos ativos.

#### ***INDEFERIR PEDIDOS SEM SUPORTE DOCUMENTAL***

Outro pleito peculiar na Execução Fiscal é pedido de citação do representante legal e a inclusão de seus sócios pela dissolução irregular da Empresa-Executada.

Ter um controle rígido sobre tal condição/legitimidade é a pedra de toque dentro de uma vara de execução fiscal.

Em quase sua maioria, tais pedidos vêm desacompanhados de algum documento comprobatório que permita ao juiz conhecer com segurança sobre a legitimidade passiva da parte.

No caso de redirecionamento, nem sempre a não localização da empresa no domicílio fiscal (endereço constante do sistema da Receita Federal) é indicativo seguro para fins de configurar da responsabilidade tributária do sócio-gerente/administrador.

Esclareça-se que há alguns anos as Procuradorias possuem convênios que possibilitam que instruam seus pedidos com documentos (consulta *on line* da JUCERJA), indicando seus representantes legais ou os sócios-gerentes capazes de responsabilização tributária.

Esclareça-se também que algumas Procuradorias têm acesso a sistemas que indicam se uma empresa não mais apresenta regularmente suas declarações de imposto de renda – o que indica sua dissolução irregular.

Assim, apenas a citação negativa NÃO É SUFICIENTE para o deferimento automático do redirecionamento.

Se houver o acolhimento de pedidos como esses sem critério, as serventias irão praticar milhares de citações indevidas e terão que enfrentar infundáveis exceções de pré-executividade e Embargos à execução de pessoas ilegítimas.

Assim é necessário um exame criterioso da legitimidade da parte para figurar em juízo e se determinada a comprovação de tal condição da ação pelos Exequentes, os autos devem permanecer “arquivados sem baixa” até serem fornecidos os elementos (prova do exercício da gerência administração = consulta *on line* a JUCERJA o contrato social e prova da inatividade, por ex: ausência de entrega de declaração de imposto de renda ou ausência de movimentação de conta corrente (BACENJUD negativo) exigidos pelo juízo, quando o feito volta à atividade.

#### **ESGOTAMENTO DO BACEN JUD COM A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES CONSTRITOS**

Esse procedimento de transferir os valores constritos nas contas dos Executados através do BACEN JUD enseja a vinda “espontânea” do Executado. O mero bloqueio muitas das vezes não implica na localização do Executado através de seu comparecimento.

Esse comparecimento – ainda que implique num acréscimo considerável do acervo de processos de conhecimento, alguns objetivando a anulação da constrição, outros a desconstituição do crédito (Embargos à Execução, Embargos de Terceiros, Anulatórias, Exceções de Pré Executividade) – tem como efeito a redução do número de atos processuais a serem praticados para localização do devedor, podendo, ainda, ter o desdobramento de parcelamento do débito, e até mesmo a satisfação do crédito.

Portanto, realizar o bloqueio de dinheiro sem que haja a transferência, não representa esgotamento capaz de satisfazer o crédito fiscal, já que enquanto não houver

os atos necessários a intimação do devedor, ainda que ficta, não será possível ser satisfeita, mesmo que parcialmente, a dívida cobrada no executivo fiscal.

TRF2  
Fls 671

### *REALIZAR LEILÕES PERIODICAMENTE*

Leilão, além de representar o esgotamento da tentativa de satisfação do credor, cria uma percepção de que as execuções chegam a termo.

Em longo prazo, leilões regulares geram incremento sensível de parcelamentos (e por conseguinte redução dos ativos), pois os Executados perdem a sensação de que as execuções não geram a venda de seus bens.

Ressalte-se ainda que não poucas são as execuções parceladas e pagas em razão da designação de datas de leilão.

Proceder a leilões de execuções que tiveram Embargos julgados improcedentes também é iniciativa válida, pois desestimula o ajuizamento de Embargos procrastinatórios. .

Medida interessante também é, após leilão negativo, realizar a penhora de dinheiro mediante BACEN JUD em virtude do esgotamento das vias para satisfação do crédito. Na hipótese de restar também negativa a tentativa de bloqueio, em princípio, se deu termo a execução e outra solução não há senão o arquivamento sem baixa até ulterior manifestação que possibilite o prosseguimento da execução.

### *ESTABELECER DESPACHOS QUE EXPLICITEM CLARAMENTE O PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO NA EXECUÇÃO FISCAL*

Tal medida possui efeito didático para os servidores que percebem ter a execução início, meio e fim, estimulando a realização dos atos necessários a se obter parcelamentos, extinções por pagamento ou o arquivamento sem baixa.

O cartório entende que os autos arquivados sem baixa na distribuição também é serviço prestado e que o prosseguimento do feito é de responsabilidade dos Exequentes. Cria-se horizonte e estímulo para os servidores e o Magistrado.

### *DESPACHOS PADRÕES ADOTADOS COM BASE NAS PRÁTICAS REFERIDAS*

SUSPENSÃO – ARTIGO 40 – ARQUIVAMENTO SEM BAIXA

TRF2  
Fls 672

Configurada a hipótese prevista pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, suspendo a Execução. Decorrido um ano, e não sendo indicados elementos novos, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Dê-se vista à(ao) Exequente.

### **NOVA VISTA PARA ACOMPANHAR PARCELAMENTO – INDEFERE – IDAS E VINDAS**

Indefiro o pedido de nova “vista” ao(à) Exequente, no prazo requerido, para acompanhamento do parcelamento deferido, eis que o mesmo não se encontra revestido de interesse em razão de sua generalidade; bem como em razão do atual estágio dos autos desta Execução Fiscal QUE HOJE SÃO VIRTUAIS – e, portanto, acessíveis através do site desta Justiça Federal a qualquer hora do dia ou da noite.

Entende o Juízo que tal pedido visa transferir ao Judiciário o controle de processos suspensos com parcelamento deferido, incumbência administrativa eminentemente da competência do(a) Exequente.

No caso em tela, pretende o(a) Exequente que a Secretaria fique periodicamente intimando-o, por via eletrônica, sobre o conteúdo desta execução, para que assim providencie consulta em seu sistema verificando a subsistência do parcelamento.

Assim, se pretende o(a) Exequente intimações reiteradas em relação a estes autos virtuais, deve requerê-lo de forma a evidenciar razões plausíveis que a justifiquem.

‘Destarte, mantenha-se a suspensão em razão do parcelamento e intime-se o(a) Exequente desta decisão. Após, aguarde-se manifestação no sentido da extinção do processo em razão do pagamento integral do débito ou do prosseguimento do feito face à inadimplência do acordo de parcelamento.

### **PRAZOS SUCESSIVOS NOVA VISTA – IDAS E VINDAS**

A fim de facilitar a compreensão da decisão tomada pelo juízo, alguns esclarecimentos se fazem necessários, já que os mesmos se caracterizam como as razões de fato e de direito que fundamentam o *decisum*.

Não localizados os devedores ou bens penhoráveis, este juízo entende que a situação se subsume a hipótese prevista no art. 40 da Lei 6.830/80. Por isso declara de conseqüente a suspensão do curso da execução por 1(um) ano, e determina que, no caso de não serem fornecidos novos elementos, os autos deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.

Ou seja, há concentração de atos em uma só decisão. O primeiro, no sentido de que encontra-se suspenso o curso da execução por 1(um) ano. O segundo, no sentido de que caso não sejam fornecidos novos elementos no prazo estipulado por lei, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Cabe registrar que hoje o acervo ativo desta 3VFEF é virtual, sendo possível o acesso de autos 24h por dia através do site da Justiça Federal. de 1a Instância.

Assinada a decisão supramencionada, é procedida a intimação eletrônica da Fazenda Pública a fim de que a mesma seja intimada pessoalmente, e a partir de então providencie as diligências necessárias a localização dos devedores ou de bens penhoráveis.

Ocorre que a Fazenda Nacional ao invés de tomar ciência da decisão - ou até mesmo recorrer da mesma - e prosseguir com as tentativas de localização até que se consiga intento, permanece se utilizando dos seguintes expedientes:

Requerer o deferimento de prazos sucessivos de 30/60/90/180 dias para realização das diligências;

2) Requerer que após o decurso de prazo de 1(um) ano de suspensão (art. 40 da LEF), estipulado no despacho seja aberta nova vista à Fazenda Nacional.

Sendo este o quadro enfrentado pelo juízo. PASSO A DECIDIR.

Com efeito a petição de fls. retro do Exequente evidencia, de forma minuciosa, que o mesmo tem envidado esforços no sentido da localização de bens passíveis de constrição judicial e/ou do devedor.

A iniciativa merece louvor uma vez que denota compromisso com o interesse público.

Entretanto, como ainda não há resultados práticos, frutos dessa iniciativa, não vejo DE MOMENTO razão que justifique o deferimento do pedido no sentido da abertura de novos prazos e/ou de novas “vistas” para realização de diligência que a toda evidência independem de nova intimação eletrônica.

Explico.

Em primeiro lugar o processo já se encontra suspenso por prazo determinado - 1 ano (art. 40 da LEF) - o que faz com que a Fazenda possa insistir em suas investigações, sem que haja contingências temporais.

Por outro lado, chegando a Exequente a resultados práticos que viabilizem o prosseguimento do feito, a Execução Fiscal novamente seguirá seu rumo até a eventual satisfação do crédito fiscal.

O expediente acima descrito e adotado pelo juízo deste a instalação da 3a VFEF é orientado pelo princípio da eficiência da prestação jurisdicional e tem por finalidade OTIMIZAR o processamento do feito, eliminando despachos desnecessários que resultem ao final num

dispêndio de energia e gastos inúteis para o Estado Brasileiro (quer como Estado-Juiz, quer como Estado-Administrador).

Ora, se vista isoladamente, a posição do juízo pode ser mal compreendida como "má-vontade" ou "falta de entusiasmo" na entrega da prestação jurisdicional.

Porém, não há compreensão adequada deste posicionamento fora do contexto da Vara. Tem este juízo - sob sua responsabilidade, milhares de processos. E quanto aos recursos humanos, são lotados nesta Vara Especializada em Execução Fiscal alguns poucos servidores.

É esta dimensão global que deverá ser tomada em conta ao se decidir questões sobre gestão da Vara.

Desta forma, o entendimento adotado faz com que a Fazenda não tenha de peticionar um sem número de vezes, formulando pedidos de mais prazos sucessivos. E por correspondência, evita o mesmo sem número de despachos deferindo tais prazos.

Assim, rationaliza-se o processamento das Execuções Fiscais como um todo.

Como resultado, atinge-se melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis repercutindo numa melhoria de qualidade na prestação jurisdicional.

Imagino, inclusive, que esta preocupação também é compartilhada pela União!

Como já registrado pelo Dr. José Carlos Garcia, Juiz Federal Titular da 5a Vara de Niterói, nos autos do processo n. 99.0206345-4:

"O juiz é terceiro neutral do processo; preocupa-lhe a efetividade do ato jurisdicional, a celeridade do processo, a justiça da decisão. Como bem pondera Cândido Dinamarco, lembrando Kazuo Watanabe, ' efetividade, tempestividade e justiça são os predicados essenciais sem os quais não é politicamente legítimo o sistema processual de um país '(A reforma da reforma, 3. ed. rev. atualiz. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 29)."

Neste mesmo diapasão, leiam-se os ensinamentos de Jose Rogério Cruz e Tucci, lembrando Rafael Bielsa e Eduardo Grana (El tiempo y el proceso, in Revista del Colegio de Abogados de La Plata, 55(1994):189):.

"Em suma, o resultado de um processo ' não apenas deve outorgar uma satisfação jurídica às partes, como, também, para que essa resposta seja a mais plena possível, a decisão final deve ser pronunciada em um lapso de tempo compatível com a natureza do objeto litigioso, visto que - caso contrário - se tornaria utópica a tutela jurisdicional de qualquer direito. Como já se afirmou, com muita razão, para que a Justiça seja injusta não faz falta que contenha equívoco, basta que não julgue quando deva julgar!'.(IN Garantias Constitucionais do Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 236).

Em assim sendo, e tendo a experiência desta Vara se revelado exitosa, especialmente quanto à satisfação do crédito fiscal (vide estatísticas publicadas pela Corregedoria de Justiça

de 1ª instância no que diz respeito ao desempenho desta Vara quanto ao número de despachos proferidos, processos ativos e arrecadação), INDEFIRO o pedido formulado pela Fazenda Nacional e determinando que após decorrido o prazo de suspensão estipulado (art. 40 da LEF), arquivem-se os autos sem baixa na distribuição até que a Exequente forneça novos elementos que viabilizem o prosseguimento do feito, de forma a satisfazer o crédito fiscal.

TRF2  
Fls 675

### **CITAÇÃO POR EDITAL – INDEFERE**

Indefiro o requerimento do(a) Exequente no sentido da citação por edital da Executada.

Relevantes são as razões que justificam o rechaço da diligência.

Primeiramente é importante ressaltar que a citação por edital na hipótese de não localização do devedor é medida inócuia, por não surtir nenhum resultado prático ou jurídico que a justifique.

É que o expediente, se adotado nos milhares de processos que se encontram arquivados, sem baixa na distribuição, pela não localização dos devedores, implicaria esforço humano e material desta serventia, sem que, de fato, a finalidade deste processo de execução fosse alcançada, ou seja, a persecução do crédito fiscal.

Não cabe, tampouco, o argumento de que uma suposta cautela do Fisco a legitimaria.

Na eventualidade do(a) Exequente vir a alegar que pretende com o expediente a interrupção do prazo prescricional, tal argumento não procede face à existência de previsão legal expressa, no sentido de que o despacho que ordena a citação interrompe a prescrição.

Portanto, em homenagem ao princípio da economia processual, e preservando-se a utilidade da prestação jurisdicional, afasto tal diligência.

Diante disso, determino a suspensão do processo por um ano na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Decorrido tal prazo sem a manifestação do(a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição (artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80).

Intime-se o(a) Exequente.

#### **DISSOLUÇÃO IRREGULAR - INDEFERE**

1. Pretende a Fazenda Nacional responsabilizar todos os sócios cotistas da Empresa-Executada.

Fundamenta seu requerimento no fato de que a Empresa-Executada foi dissolvida irregularmente em virtude de sua não localização em seu domicílio fiscal.

Aduz que tal circunstância se presume em razão da ausência da Empresa-Executada no endereço que consta do sistema informatizado da Receita Federal e/ou da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

#### **PASSO A DECIDIR.**

2. A presunção defendida pela Fazenda não se sustenta.

Só é possível admitir a presunção engendrada, caso fosse comprovado que o local constante da base de dados da Receita Federal era indispensável à atividade desenvolvida pela Executada, pois a mera inobservância de tal obrigação tributária acessória não impede que a empresa exerça suas atividades em outro local.

E ainda que se admite a possibilidade de se presumir que determinada empresa encontra-se dissolvida em razão da sua não localização, esta primeiramente deveria ser

reconhecida como inativa, ou seja, não estar recolhendo tributos por longa data ou até mesmo não estar praticando nenhum ato sujeito a registro junto à Junta Comercial (art. 60 da Lei 8.934/94).

TRF2  
Fls 677

Fato aliás que não se incumbiu a Fazenda Nacional de demonstrar.

Ademais, tal presunção por si só não ensejaria a responsabilização de todos os sócios cotistas, mas tão somente daqueles que eram sócios gerentes, pois tão somente estes poderiam ser responsabilizados pela dissolução irregular.

Veja a orientação abaixo:

"O SÓCIO-QUOTISTA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE NÃO TEM PODERES DE GERÊNCIA NÃO É RESPONSÁVEL PELOS DÉBITOS FISCAIS DA SOCIEDADE QUE TEVE SEU CAPITAL INTEGRALIZADO E QUE SE EXTINGUIU IRREGULARMENTE PORQUE SUA SITUAÇÃO NÃO SE ENQUADRA NO ART. 134, VII E NEM NO ART. 135, III, DO CTN." (TJSP, RT 718/136).

Por fim, a única possibilidade que vislumbro, de momento, para a responsabilização pessoal do sócio-quotista - como pretende a Fazenda - seria a hipótese do sócio que não integralizou suas cotas, a "*contrario sensu*" do artigo 289, parte inicial, do Código Comercial. Porém, tal circunstância especialíssima não resta igualmente comprovada.

3. Destarte, INDEFIRO, de momento, a inclusão pretendida.

Suspenda-se a Execução na forma do art. 40 da Lei 6.830. Decorrido um ano, sem que o Exequente forneça novos elementos que viabilizem o prosseguimento do feito, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

#### **PEDIDO DE INCLUSÃO – FALTA COMPROVAÇÃO RESPONSABILIDADE**

Mantenha-se a suspensão na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, até que o Exequente comprove, DOCUMENTALMENTE, mediante a juntada do contrato social atual da empresa ou consulta *on line* da Junta Comercial, que a pessoa elencada foi responsável pela dissolução irregular da sociedade executada.

Decorrido o prazo de um ano, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

#### **RESPONSABILIDADE – INDEFERIMENTO INCLUSÃO DE SOCIO**

A Fazenda Nacional requer o redirecionamento da execução fiscal em face de sócios gerentes da empresa executada.

Cumpre salientar, neste ponto, que este juízo especializado em execuções fiscais sempre adotou, de forma reiterada, o entendimento de que o mero inadimplemento dos débitos tributários acarretava a responsabilização dos sócios-gerentes, nos termos do art. 135 do CTN, com fundamento em entendimentos do Eg. STF.

Por esta razão, vinha deferindo, em outras execuções, a inclusão dos sócios e o redirecionamento da execução fiscal em face dos mesmos.

Nesse sentido, vale transcrever o posicionamento a que sempre me filiei, *verbis*:

*“ ‘TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIO. CTN, ART. 135, III.*

*I. Na sistemática do CTN vigente (art. 135, III), a infração à lei tributária é pressuposto suficiente para determinar a responsabilidade do sócio-gerente.*

*II. O não recolhimento de tributos é infração à lei tributária, e, como tal, determina a responsabilidade pessoal do gerente da sociedade de capital.*

*III. Aspectos relacionados ao direito comercial (integralização de capital e origem dos recursos sob constrição) são irrelevantes para o direito tributário, autônomo científicamente.*



*IV. Apelação improvida. Sentença confirmada.'*

*(3ª. Turma, AC nº. 93.01.13749-6/MG, Relator Juiz CÂNDIDO RIBEIRO,  
publicado no DJ 19/12/1997, p. 111547)*

TRF2  
Fls 679

Observe-se, neste sentido, ainda, os seguintes arrestos:

'Tributário. Responsabilidade do sócio por dívida da sociedade limitada. Requisitos necessários. Precedentes. O sócio-gerente de uma sociedade limitada é responsável, por substituição, pelas obrigações fiscais da empresa a que pertencera, desde que essas obrigações tributárias tenham fato-gerador contemporâneo ao seu gerenciamento, pois que age com violação à lei o sócio-gerente que não recolhe os tributos devidos.Precedentes desta Corte.Recurso improvido.'

(STJ, Resp 34.429-7/SP, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 06/09/03)

'Execução Fiscal. Penhora. Bens de sócio. Responsabilidade dos sócios.

Substituição Tributária.

Os sócios-gerentes são responsáveis pela dívida tributária, resultante de atos praticados com infração à lei. Esta é uma das hipóteses de substituição tributária e de responsabilidade principal.

O sócio-gerente não se exclui da penhora por não constar seu nome na certidão da dívida ativa. Recurso provido.'

(STJ, Resp 7.387-0/PR, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14/12/92)

'Execução fiscal. Embargos. Penhora de cotas sociais pertencente sócio cotista. A responsabilidade solidária e por substituição. Não recolhimento do tributo. Infração à lei. Art.135 do CTN. Constitui infração à lei o não pagamento de dívida fiscal regularmente constituída ou no prazo consignado pela legislação atinente. Assim, de acordo com o artigo 135 do CTN, o sócio-gerente é sujeito passivo da obrigação, por substituição, respondendo inclusive com seus bens particulares pelo débito tributário contemporâneo à sua administração. Em caso de dissolução irregular da sociedade e correspondendo o débito a período imediatamente anterior à data em que o sócio cotista assumiu função de

gerência na sociedade executada, irregularmente liquidada, é ele responsável solidário, na forma do art. 134, inc. 7º, c/c art. 135, inc. 3º, do CTN-66.'

(TRF 4ª Região, AC 292859, 2ª Turma, rel. Juiz Vilson Darós, DJ 02/08/00, p.261)".

TRF2  
Fls 680

Entretanto, o fato é que tal posicionamento se revelou minoritário, à luz do entendimento prevalecente, na atualidade, no STJ, que, quanto aos requisitos para o deferimento da inclusão e ou redirecionamento das execuções fiscais em face dos sócios- gerentes, exige que o Fisco comprove a ocorrência de dolo, fraude, excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Diante, portanto, da consolidação do entendimento do STJ sobre a matéria, passa o juízo a adotá-lo, como se segue:

"[...] 4. Todavia, em recente julgado, a Primeira Seção desta Corte Superior, concluiu, no julgamento do ERESP n.º 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135, do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

5. Os fundamentos de referido arresto restaram sintetizados na seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente,



pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento.

Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos"

6. In casu, muito embora a execução fiscal tenha sido ajuizada somente em desfavor da pessoa jurídica, consta da CDA o nome dos sócios-gerentes da empresa como co-responsáveis pela dívida tributária motivo pelo qual, independente da demonstração da ocorrência de que os sócios agiram com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, mister seja efetivado o redirecionamento da execução.

7. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 946509/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 22.10.2007 p. 213)"

Portanto, como os sócios-gerentes não figuram na CDA exequenda, há, no caso *sub judice*, a necessidade de que o Fisco comprove dolo, fraude ou infração à lei para que os sócios possam ver contra si redirecionada a presente demanda executiva fiscal.

Não havendo nos autos nenhum elemento para tanto e nem mesmo indícios de dissolução irregular da empresa executada, entendo que não estão presentes os requisitos para que os sócios-gerentes figurem no pólo passivo desta execução.

Do exposto, INDEFIRO o requerimento de inclusão dos sócios-gerentes nominados. Suspenda-se a execução na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80. Decorrido um ano, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

P. I.



TRF2  
Fls 682

## 20. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

TRF2  
Fls 683

Sugere-se ao órgão correcionado, no prazo de 30 dias:

- 1) rever a anotação de segredo de justiça no sistema APOLO nos processos 05370885119004025101 e 00770836519964025101, atentar para que o registro de restrição de publicidade sejam realizados apenas com determinação judicial expressa (item 9.2);
- 2) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4.

## 21. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional JOSE VICENTE BENEVENUTI e CARLOS CESAR DE SOUZA DINIZ, matrícula 10604, revisado e subscrito por Fabio Aldrovando, Assessor Judiciário, matrícula 15939, nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018

**FABIO ALDROVANDO**  
Assessor Judiciário



JUSTIÇA  
FEDERAL TRF2

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

TRF2

Fls 685



JUSTIÇA  
FEDERAL TRF2

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região  
Correição Ordinária na 03 VFEF-RJ – 18 a 22/09/2017

TRF2

Fls 686